



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 24 de maio de 2023 — Shortcut

(Processo C-690/22)

«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 178.º, alínea a) — Direito à dedução — Disposições relativas ao exercício — Artigo 226.º, ponto 6 — Menções que devem obrigatoriamente figurar nas faturas — Extensão e natureza dos serviços prestados — Faturas que contêm uma descrição genérica dos serviços prestados»

1. *Harmonização das legislações fiscais — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Dedução do imposto pago a montante — Direito à dedução — Requisitos — Requisitos formais — Alcance — Fatura que menciona a natureza dos serviços prestados — Precisão de forma juridicamente bastante — Verificação que incumbe ao órgão jurisdicional nacional*

[Diretiva 2006/112 do Conselho, artigos 178.º, alínea a), e 226.º, ponto 6]

(cf. n.ºs 32-34, 43, 44)

2. *Harmonização das legislações fiscais — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Dedução do imposto pago a montante — Direito à dedução — Requisitos — Requisitos materiais — Requisitos formais — Sujeito passivo que omitiu certos requisitos formais — Administração Tributária que dispõe dos dados necessários para saber que os requisitos materiais foram cumpridos — Recusa do direito à dedução — Inadmissibilidade*

[Diretiva 2006/112 do Conselho, artigos 178.º, alínea a), 219.º, e 226.º, ponto 6]

(cf. n.º 59 e disp.)

Dispositivo

O artigo 178.º, alínea a), o artigo 219.º e o artigo 226.º, ponto 6, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado,

devem ser interpretados no sentido de que:

se opõem a que as autoridades tributárias nacionais possam recusar o direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado pelo facto de faturas que contêm menções como «Serviços de desenvolvimento de aplicações» não serem conformes com os requisitos formais previstos nesta última disposição.